

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 066/SVMA/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2024/0007493-4

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA, Dispensa por Inexigibilidade – Exclusividade,

com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de tecnologia de

programação de projetores planetários para difusão cultural e divulgação científica, de educação astrofísica e socioambiental, para suporte, segurança e melhoria à programação de planetários públicos, com o fim de atender às necessidades da Divisão dos Planetários Municipais (DPM) - Planetário Municipal do Carmo Professor Acácio Riberi, localizado no Parque do Carmo e dos Planetários localizados nos CEU's de Parelheiros e do Jardim Paulistano, cuja execução será dividida em duas etapas, conforme Termo de Referência sob o SEI nº

103813845.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO

VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA., CNPJ nº.

05.448.285/0001-41.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.478.160,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil,

cento e sessenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTAS DE EMPENHO: 98.882/2024 e 111.552/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data fixada na Ordem

de Início.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, sediada à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro a empresa OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA., com sede na Rua Berta, nº 108, Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP: 04.459-010 - e-mail: luizsampaio@omnislux.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob CNPJ Nº 05.448.285/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor LUIZ SAMPAIO ZACCHI, adiante simplesmente designada, CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 107258390, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 26/07/2024, à página 295 e o despacho de rerratificação sob o SEI nº 107912194, publicado no DOC



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

de 02/08/2024, à página 265, a contratação será realizada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade – Exclusividade e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços especializados de tecnologia de programação de projetores planetários para difusão cultural e divulgação científica, de educação astrofísica e socioambiental, para suporte, segurança e melhoria à programação de planetários públicos, com o fim de atender às necessidades da Divisão dos Planetários Municipais (DPM) - Planetário Municipal do Carmo Professor Acácio Riberi, localizado no Parque do Carmo e dos Planetários localizados nos CEU's de Parelheiros e do Jardim Paulistano, conforme proposta encartada no SEI 106292235, cuja execução será dividida em duas etapas, conforme Termo de Referência sob o SEI nº 103813845..

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS CURSOS

- 2.1. Contratação de serviços especializados de tecnologia de programação de projetores planetários para difusão cultural e divulgação científica, de educação astrofísica e socioambiental, para suporte, segurança e melhoria à programação de planetários públicos, com o fim de atender às necessidades da Divisão dos Planetários Municipais (DPM) Planetário Municipal do Carmo Professor Acácio Riberi, localizado no Parque do Carmo e dos Planetários localizados nos CEU's de Parelheiros e do Jardim Paulistano, sendo que execução será dividida em duas etapas, conforme segue abaixo:
 - I.a) "Etapa 01" mês 1 a 18: (Planetários do Parque do Carmo e do CEU Parelheiros), no valor mensal de R\$ 238.140,00, valor anual de R\$ 2.857.680,00, totalizando para a etapa o valor de R\$ 4.286.520,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais);
 - I.b) "Etapa 02" mês 19 a 36: (Planetários do Parque do Carmo, CEU Parelheiros e CEU Jardim Paulistano), no valor mensal de R\$ 343.980,00, valor anual de R\$ 4.127.760,00, totalizando para a etapa o valor de



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

R\$ 6.191.640,00 (seis milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais);"

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis)** meses, contados da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor global deste Contrato para fornecimento dos cursos é de R\$ 10.478.160,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta reais), sendo que os valores unitários estão discriminados conforme tabela abaixo:

<u>Etapas</u>	<u>Planetários</u>	Ano	<u>N.</u>	N. DE	<u>Valor Mensa</u> l	<u>Valor Anua</u> l
			<u>DE</u>	MESES		
			COLABORA-			
			DORES			
Etapa 1: meses 1 a 4	Carmo, Parelheiros	2024	09	04	R\$ 238,140.00	R\$ 952.560,00
Etapa 1: meses 5 a 16	Carmo, Parelheiros	2025	09	12	R\$ 238,140.00	R\$ 2.857,680.00
Etapa 1: meses 17 e 18	Carmo, Parelheiros		09	02	R\$ 238,140.00	
Etapa 2: mês 19 a 28	Carmo, Parelheiros, Jardim Paulistano	2026	13	10	R\$ 343,980.00	R\$ 3.916.080,00
Etapa 2: meses 29 a 36	Carmo, Parelheiros, Jardim Paulistano	2027	13	08	R\$ 343,980.00	R\$ 2.751.840,00
TOTAL DE						R\$ 10.478,160,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 98.882/2024, no valor de R\$ 806.919,36 (oitocentos e seis mil e novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), e a nº 111.552/2024, no valor de R\$ 145.640,64 Cento e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- **4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- **4.4.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - **4.4.1.1.** O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- **4.4.2.** O índice previsto no item 4.4.1.1., poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- **4.4.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- **4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- **4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- **5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- a) Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- **d)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- **e)** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - **6.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - **6.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - **6.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- **6.1.3.1.** Resolver qualquer problema de infiltração e vazamento que possa danificar os equipamentos a serem operados nesta prestação de serviço;
- **6.1.3.2.** Resolver problemas na instalação elétrica interna dos Planetários que possa significar risco aos equipamentos a serem operados nesta prestação de serviço;
- **6.1.4.** Determinar quais colaboradores atuarão em cada planetário, permitindo o intercâmbio entre equipamentos para garantir a familiaridade de todos os colaboradores com todos os planetários gerenciados;
- **6.1.5.** Fornecer a programação de atividades dos planetários com antecedência de pelo menos um mês, para a elaboração da escala de trabalho;
- **6.1.6.** Fornecer à CONTRATADA, por escrito, informações sobre o agendamento de sessões, eventos e/ou atividades que serão realizados em datas e horários não habituais;
- **6.1.7.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta, sendo esses serviços atestados por relatórios técnicos mensais a serem assinados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;
- **6.1.8.** Exercer a fiscalização dos serviços na conformidade do disposto no Decreto nº 54.873/2014 e Portaria SF nº 92/2014, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange à mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- **6.1.9.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- **6.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- **6.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- **6.1.12.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- **6.1.13.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- **6.1.14.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- **6.1.15.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.3.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - **b)** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - c) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - **d)** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CIDADE DE SÃO PAULO VERDE E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
 - b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- **7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- **7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - **b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - c) <u>Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais</u> relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da contratada;

CIDADE DE SÃO PAULO VERDE E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- d) No caso da contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- e) No caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **g)** Certificado de regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na alínea "i", declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- **7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **7.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- **7.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- **7.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nas alíneas "c" à "h", não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em instituição financeira diversa do BANCO DO BRASIL S/A, com base na exceção prevista no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **7.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- **8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- **8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - **8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** O recebimento dos serviços será realizado, conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DAS PENALIDADES

- **10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - **b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - a) Multa por dia de atraso nas entregas: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
 - b) Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do (s) item (ns) entregue (s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do (s) item (ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
 - c) Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
 - d) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.

CIDADE DE SÃO PAULO VERDE E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- e) Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- **f)** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- **10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **10.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **10.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 209.563,20 (duzentos e nove mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), correspondente ao importe de 2% (dois inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA FORMULÁRIO Nº 0060136/2024, Apólice Seguro Garantia Nº 027982024010775001433, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- **12.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
 - **12.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.1.**, deste contrato.
 - **12.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa Nº 02/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa Nº 02/12 PGM.
- **12.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **12.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 02/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS



- **13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
 CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 Paraíso São Paulo SP CEP: 04103-000.
 CONTRATADA: Rua Berta, nº 108, Vila Mariana São Paulo SP CEP: 04.459-010.
- **13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SEI nº 103813845, Proposta da contratada SEI nº 106292235 e todos os documentos pertinentes que deu origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2024/0007493-4.
- **13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes. Documento assinado digitalmente

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA Data: 06/09/2024 16:58:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA **CONTRATANTE**

OMNIS LUX ASTRONOMIA E PROJETOS ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS CULTURAIS LTDA:05448285000141

Assinado de forma digital por OMNIS LUX LTDA:05448285000141 Dados: 2024.09.06 15:55:50 -03'00'

OMINIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS

LUIZ SAMPAIO ZACCHI CONTRATADA